

PORTARIA Nº 24.881 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2021.001.004303/INEMA/LIC-04303**, requerido por **FABIO EDUARDO DE CASTRO**, inscrito no CPF sob nº 262.401.448-94, com sede na 1a Rua Le Parc Ed. Riviere, Ap. 1304, bairro Patamares, no município de Salvador, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para implantação de uma residência unifamiliar, em uma área de 0,045186ha, no Condomínio Reserva de Sauípe, que faz parte do complexo Sauípe Resorts, Lote 151, no município de Mata de São João, delimitado conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM 24L 617942,539 e 8625964,887 N., com rendimento de material lenhoso estimado em 0,0363m3 ou 0,05445 st ou 0,01815 MDC. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Afugentamento e Resgate de Fauna no Condomínio Reserva de Sauípe, que faz parte do complexo Sauípe Resorts, Lote 151, no município de Mata de São João, nas coordenadas UTM 24L 617942,539 E 8625964,887 N. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Esta autorização está vinculada a licença de implantação Nº 002/2014, concedida pela Prefeitura Municipal de Mata de São João. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em UTM 24L 617942,539 e 8625964,887 N, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO** - Diretora Geral em Exercício

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08 de outubro de 2021, do Processo Seletivo Simplificado para a função de Técnico Nível Superior, cuja homologação se deu através da Portaria nº 33 de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos abaixo nominados, classificados e relacionados no Anexo Único deste Edital, por Território de Identidade, atendendo ao disposto no EDITAL nº 001/2021, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, na Coordenação de Recursos Humanos - CRH, no endereço situado na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, horário local, em dias de expediente, no período de 10 a 14/01/2022.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no local na data e horário definidos acima, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

a) Original e cópia do diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível superior expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

b) original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

g) declaração de bens;

h) Original e cópia do PIS/PASEP;

i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

j) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;

l) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;

m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;

n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente

w) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.21 do Capítulo 5, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

z.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Formulário de Inscrição Obrigatória;

z.2) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos para a contratação, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas. Cuja autenticação pode ser feita pelo servidor que os recebe ou pelo cartório.

4. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

5. O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

Salvador, 27 de dezembro de 2021.

João Felipe de Souza Leão
Secretário do Planejamento



ANEXO ÚNICO

AMPLA CONCORRÊNCIA

01 -Técnico Nível Superior - Território: Bacia do Jacuípe/ Riachão do Jacuípe

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	831688	SILVANEI LEANDRO CARNEIRO	015.754.345-55	10

02 -Técnico Nível Superior - Território: Metropolitano de Salvador/ Salvador

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	831230	RENATA CRUZ SOUTO	890.998.345-00	10

03 -Técnico Nível Superior - Território: Piemonte do Paraguaçu/ Itaberaba

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	833228	DANIEL DE JESUS SILVA	017.279.515-06	10

04 -Técnico Nível Superior - Território: Piemonte Norte do Itapicuru / Senhor do Bonfim

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	833382	BERNADETH SOUZA ROCHA SIMÕES	761.163.871-87	10

05 -Técnico Nível Superior - Território: Portal do Sertão/ Feira de Santana

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	832116	KARINE BRITO DOS SANTOS	808.067.915-00	10

06 -Técnico Nível Superior - Território: Sertão do São Francisco/ Juazeiro

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	832974	OSVALDO LOPES RIBEIRO JÚNIOR	289.813.405-87	9

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00358569 de 22 de Dezembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **BARBARA VITORIA PRATES FREITAS**, matrícula nº 37503606, para, em razão de Férias no período de 27 de Dezembro de 2021 a 05 de Janeiro de 2022, substituir **TATIANE RAMOS COIMBRA LOU**, matrícula nº 37383750, no cargo Coordenador II, do(a) COORD FINANCEIRA E CONTÁBIL.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00358162 de 22 de Dezembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **VANILDA ALVIM RESENDE**, matrícula nº 37367395, para, em razão de Férias no período de 03 de Janeiro de 2022 a 17 de Janeiro de 2022, substituir **FABIO LIMA SAMPAIO**, matrícula nº 92033065, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 272/2021

Aprova *ad referendum* a solicitação ao Ministério da Saúde de aporte de recurso financeiro, em parcela única, para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do Município Ibotirama, gestão municipal.

A Coordenadora e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e no Título III regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício GP nº 234, de 21 de dezembro de 2021, que solicita a aprovação da CIB a fim de autorizar Ibotirama a captar a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para que em parcela única, possam incrementar o Teto MAC, do Município de Ibotirama, para fechamento das contas do exercício corrente.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a solicitação ao Ministério da Saúde de aporte de recurso financeiro, em parcela única, para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do Município Ibotirama, gestão municipal, no valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de dezembro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 273/2021

Aprova *ad referendum* a solicitação ao Ministério da Saúde de aporte de recurso financeiro, em parcela única, para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do Município Mundo Novo, gestão municipal.

A Coordenadora e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e no Título III regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício nº 157, de 22 de dezembro de 2021, que solicita a aprovação da CIB a fim de autorizar o município de Mundo Novo a captar a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para que em parcela única, possam incrementar o Teto MAC, do Município de Mundo Novo, para fechamento das contas do exercício corrente.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a solicitação ao Ministério da Saúde de aporte de recurso financeiro, em parcela única, para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do Município Mundo Novo, gestão municipal, no valor anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de dezembro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 274/2021

Aprova *ad referendum* a manutenção dos Anexos 2 e 3, referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, e do Anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria MS/SAES nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;